



(LATA LEGAL)

# A ÁGUA MINERAL E SUA REGULAMENTAÇÃO

---

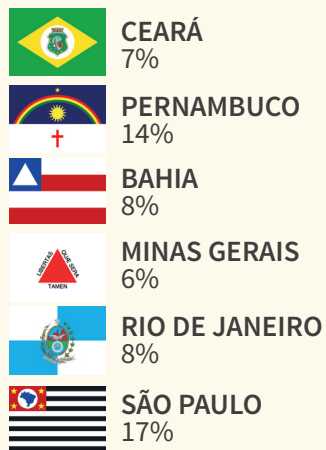
**ABRALATAS**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE LATAS DE ALUMÍNIO

A superfície do planeta é em boa parte constituída por água, que ocupa 70% do espaço. Contudo, a maior parte dessa água não é própria para consumo humano, já que 97,5% é salgada. Da parte que é doce, menos ainda pode ser consumida por humanos: 68,9% estão nas geleiras, calotas polares ou regiões montanhosas, 29,9% em águas subterrâneas, 0,9% estão no solo, compondo sua umidade, ou nos pântanos, e 0,3% estão em rios ou lagos.

É no continente americano que está a maior parte da água que pode ser consumida pelos seres humanos.

#### PRINCIPAIS PRODUTORES DE ÁGUA MINERAL NO BRASIL



**60%**  
DA PRODUÇÃO  
NACIONAL



mais da metade  
do total nacional

Segundo o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08 de agosto de 1945), águas minerais são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuem composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes conferem uma ação medicamentosa.

Segundo o mesmo código, são águas potáveis de mesa as águas de composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para a região.

**1. O Regulamento Técnico para águas envasadas e gelo da ANVISA (RDC 274/2005) diferencia a Água Mineral Natural da Água Natural:**

- **Água Mineral Natural:** é a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais.

- **Água Natural:** é a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes, em níveis inferiores aos mínimos estabelecidos para água mineral natural. O conteúdo dos constituintes pode ter flutuações naturais.

- **Água Adicionada de Sais:** é a água para consumo humano preparada e envasada, contendo um ou mais dos compostos (bicarbonato de cálcio, bicarbonato de magnésio, bicarbonato de potássio, bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio, carbonato de magnésio, carbonato de potássio, carbonato de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, sulfato de cálcio, sulfato de magnésio, sulfato de potássio, sulfato de sódio, citrato de cálcio, citrato de magnésio, citrato de potássio e citrato de sódio). Não deve conter açúcares, adoçantes, aromas ou outros ingredientes.

**2. Regulamento técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural (RDC 275/2005)**

Tabela 1 - Características microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural.

MICROORGANISMO	AMOSTRA INDICATIVA LIMITES	AMOSTRA REPRESENTATIVA			
		n	c	m	M
Escherichia coli ou coliformes (fecais) termotolerantes, em 100 mL	Ausência	5	0	-.-	Ausência
Coliformes totais, em 100 mL	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	5	1	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	2,0 UFC ou 2,2 NMP
Enterococos, em 100 mL	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	5	1	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	2,0 UFC ou 2,2 NMP
Pseudomonas aeruginosa, em 100 mL	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	5	1	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	2,0 UFC ou 2,2 NMP
Clostrídios sulfito redutores ou Clostridium perfringens, em 100 mL	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	5	1	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	2,0 UFC ou 2,2 NMP

A pesquisa e a lavra de água mineral e potável de mesa para consumo humano, bem como destinada a fins balneários, far-se-ão pelos Regimes de Autorização de Pesquisa e de Concessão de Lavra, conforme previstos no Código de Mineração, bem como no Código de Águas Minerais, e é solicitada junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), antigo ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (PORTARIA Nº 155, 12/05/16).

3. Há um Regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural e de água natural (RDC 173/2006), que trata de todo o processo produtivo. Como principais pontos se destacam os itens abaixo:

- A captação da água mineral natural ou da água natural e as demais operações relativas à industrialização devem ser efetuadas no mesmo estabelecimento industrial.

- A condução da água mineral natural ou da água natural captada deve ser realizada por meio de canalização fechada e contínua até o envase.
- A água mineral natural e a água natural podem ser filtradas e os elementos filtrantes devem ser constituídos de material que não altere as características originais e a qualidade higiênico-sanitária dessas águas.

*As águas minerais e potáveis de mesa podem ser acondicionadas igualmente em embalagens cartonadas com revestimento plástico ou celulósico e naquelas com revestimento em filme transparente multicamada (Portaria 389 de 19 de setembro de 2008 da ANM/DNPM).*

## **EMBALAGENS**

De acordo com o artigo 8º da Lei n. 9782/99 é atribuída à Anvisa a competência de regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, dentre eles, embalagens para alimentos, e ainda as instalações físicas e tecnologias envolvidas no processo de produção.

## **LEGISLAÇÕES PERTINENTES ÀS ÁGUAS MINERAIS**

- Código de Águas Minerais, Decreto-Lei 7841 de 08/08/1945, DNPM: Estabelece a classificação, bem como a regulamentação das águas minerais e potáveis de Mesa, para fins de engarrafamento e balneabilidade.
- Resolução RDC 274/2005 da ANVISA/MS: Aprova o regulamento técnico para águas envasadas e gelo.
- Resolução 275/2005 da ANVISA/MS: Aprova o regulamento técnico das características microbiológicas.
- Resolução RDC 173/2006 da ANVISA: Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral e Natural.
- Portaria 374 de 01/10/2009, DNPM: Dispõe sobre especificações técnicas para o aproveitamento de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, destinadas ao envase ou como ingrediente para o preparo de bebidas em geral, ou ainda destinadas para fins balneários.
- Portaria 470 de 24/11/1999, DNPM: Dispõe sobre as características dos rótulos das embalagens das águas minerais e potáveis de mesa.
- Portaria 231 de 31/07/1998, DNPM: Regulamenta as áreas de proteção das fontes de águas minerais.

## A ÁGUA MINERAL NO MUNDO

O mercado de água engarrafada cresce em todo o planeta, rende bilhões de dólares para a indústria e desperta o interesse de multinacionais.

### CONSUMO NO MUNDO



2011

**232**  
bilhões  
de litros



2012

**249**  
bilhões  
de litros

  
**7%**  
aumento



1997

1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003



2004

 dobrou  
consumo  
global



**R\$ 2,09**

garrafa 1,5 L  
em São Paulo



**R\$ 0,01**

3,8 L de água  
tratada em  
São Paulo



### ESTÃO PREVISTOS NO PAÍS QUATRO TIPOS DE ÁGUA ENVASADA E POTÁVEL:

- Água mineral natural;
- Água natural;
- Água adicionada de sais;
- Água do mar.

*A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 316/2019, estabelece os requisitos sanitários para regularização da água do mar dessalinizada, potável e envasada, e permite o envasamento da água do mar, com a dessalinização da água para consumo.*

## Ficha Técnica:

Janeiro/2020

Cátilo Cândido  
Presidente Executivo

### Textos

Camile Brandão  
Coordenadora Jurídica

### Revisão

Vanessa Montenegro  
Coordenadora de Comunicação

### Projeto Gráfico

Bruno Souza | Oba Propaganda

### Ilustrações

Bruno Souza | Oba Propaganda

Dúvidas: [camile@abralatas.org.br](mailto:camile@abralatas.org.br)



/abralatas.lata



/Abralatas



/Abralatas



/Abralatas

# ABRALATAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS  
FABRICANTES DE LATAS DE ALUMÍNIO